



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 943, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre autorização para aquisição de área de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, localizada no Distrito para a Industria Exótica S/A Couros e Peles e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 102. III, da Lei Orgânica do Município - LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição, por qualquer modalidade prevista no Código Civil Brasileiro, inclusive Desapropriação, de área de terreno caracterizada como sendo os lotes 14 (quatorze) e 15 (quinze), da Quadra "B", localizados no Distrito Industrial do Município, para efeito de transferência à Industria instalada e com funcionamento no mesmo Distrito.

Art. 2° Os imóveis adquiridos pela Municipalidade serão transferidos, sem qualquer ônus, para a Industria denominada **EXÓTICA S/A COUROS E PELES**, localizada no Distrito Industrial, objetivando possibilitar a ampliação de seu atual sistema de tratamento dos afluentes líquidos gerados pelas atividades do beneficiamento de couro de ovinos e caprinos.

§ 1° A industria Exótica S/A Couros e Peles, beneficiária do incentivo, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetivação da doação, para a implantação do novo sistema aprovado pela SEAMA, sob pena de anulação, de pleno direito, da doação e da obrigatoriedade de imediata devolução dos imóveis transferidos ou do ressarcimento dos valores despendidos pela Municipalidade;

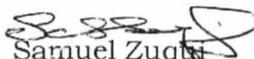
§ 2° As condições previstas no parágrafo anterior, constarão expressamente do instrumento de transferência, sob pena de nulidade.

Art. 3° Os recursos decorrentes da autorização prevista no art. 1°, serão alocados na dotação própria existente no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piúma/ES, 26 de abril de 2002; 38ª da Emancipação Política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO GERAL DA P.M.P.
EM 26 / 04 / 02
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO


Samuel Zuqta
PREFEITO MUNICIPAL

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).